



REGULAMENTO DA LIGA PORTUGUESA DE TROTE E GALOPE (LPTG) SOBRE O CONTROLO ANTI-DOPING DE CAVALOS

1. A Liga Portuguesa De Trote e Galope (LPTG).....	1
2. Responsabilidades:	2
3. Identificação dos cavalos.....	2
4. Substâncias proibidas	2
5. Método para recolha de amostras para pesquisa	4
de substâncias proibidas:	4
6. Altura de colheita das amostras	5
7. Procedimentos face à colheita de amostras	5
8. Envio das amostras para o laboratório de análises	6
9. Processamento das amostras e análises laboratoriais	6
10. Resultados das análises.....	7
11. Custos do processo de controlo de medicação	7
12. Todas as situações	8
13. Sanções	8

1. A LIGA PORTUGUESA DE TROTE E GALOPE (LPTG) é o organismo responsável pela regulamentação e organização das provas de **Corridas de Cavalos a Galope e Trote em Portugal**, incluindo a vigilância e supervisão da manutenção do estado de saúde e do bem estar, de todos os cavalos participantes nas provas.

Sendo impossível contemplar nestas normas todas as circunstâncias que possam ocorrer, às decisões relativas, tomadas pelas autoridades competentes.



2. RESPONSABILIDADES: Pessoas responsáveis pelos cavalos - a Pessoa Responsável por um cavalo será normalmente o treinador, mas o proprietário pode, para além da Pessoa Responsável, ser também considerado Pessoa Responsável, se estiver presente na Prova, ou se tomou uma decisão relativamente ao cavalo. Se for menor de 18 anos de idade, a Pessoa Responsável deverá ser designada pela LPCPCC; poderá ser o proprietário, um parente do concorrente, o treinador, o veterinário ou qualquer outro adulto com responsabilidade durante a prova.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CAVALOS: É obrigatório que todos os cavalos possuam um Documento oficial de Identificação como definido no Regulamento Geral de Provas (RGP).

À Pessoa Responsável compete a apresentação do Documento de Identificação do Cavalo (com identificação positiva através de resenho gráfico e outros) elaborado por um Médico Veterinário, onde inequivocamente estejam averbadas as vacinas, em conformidade com as exigências da LPTG, nomeadamente contra a Influenza / Gripe Equina (i.e.: uma primeira dose, seguida de uma segunda dose entre 21 e 92 dias após a primeira e reforços consecutivos sem exceder um ano), administradas por um Médico Veterinário identificado através do respectivo carimbo.

4. SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS - O propósito de todas as competições é comparar as aptidões atléticas dos cavalos e o talento dos Jóqueis, em igualdade de circunstâncias e por desempenho dos méritos próprios de cada um.

Define-se como Substância Proibida a substância, seus meta bolitos e isómeros, que originados externamente ao animal, sendo ou não endógenos e que sejam contemplados na Lista de Substâncias Proibidas, a seguir enumeradas:



4.1. LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

O uso de uma ou várias Substâncias Proibidas, pode influenciar as prestações desportivas de um cavalo ou mascarar um problema de saúde subjacente e assim em consequência, falsear o resultado desportivo de uma competição:

São proibidas as substâncias originadas externamente ao animal, ainda que de natureza endógena e que afectem, ou que produzam efeito, nos **SISTEMAS**:

- **Nervoso;**
- **Cardiovascular;**
- **Respiratório;**
- **Digestivo;**
- **Urinário;**
- **Reprodutivo;**
- **Musculo esquelético;**
- **Imunitário;**
- **Endócrino;**
- **Sanguíneo;**
- **Pele e tegumento;**

São também proibidas as **Substâncias Hipersensitizantes; Substâncias Analgésicas; Antipiréticas; Anti inflamatórias e Substâncias cito tóxicas;**

4.2 Não são permitidos níveis acima dos indicados para as seguintes substâncias:

- **Dióxido de Carbono** 37 milimoles por litro de plasma;
- **Dimetilsulfóxido** 15 microgr. por ml na urina ou 1 microgr. por ml no plasma;
- **Hidrocortisona** 1 microgr. por ml na urina;
- **Nandrolona** livre e conjugada na urina até um ratio 1;
- **Ácido Salicílico** 750 microgr. por ml na urina ou 6,5 microgr. por ml no plasma;
- **Testosterona** (cavalos castrados) livre e conjugada até 0,02 microgr. por ml na urina;
- **Relação Testosterona** (égua) livre e conjugada com epitestosterona na urina igual ou inferior a 12;
- **Teobromina** 2 microgr. por ml na urina;
- **Arsénico Total** 0,3 microgr. por ml na urina;



4.3. NÃO SÃO AUTORIZADOS A COMPETIR, OS CAVALOS CUJOS MEMBROS, OU PARTE DOS MEMBROS, SE ENCONTREM TEMPORARIAMENTE OU PERMANENTEMENTE INSENSIBILIZADOS. SEJA POR NEVRECTOMIA, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO

4.4 Não são consideradas **Substâncias Proibidas, Substâncias Anti parasitárias e Substâncias Anti-infecciosas** (i.e. antibióticos simples ou compostos desde que não contenham associações com anestésicos, corticóides ou outros)

4.5 A lista de **Substâncias Proibidas** poderá ser actualizada / alterada no momento, de acordo e consoante as alterações aprovadas pelas Entidades Oficiais de **Corridas de Galope e Trote.**

No recinto do Concurso, qualquer pessoa, para além dos Médicos Veterinários devidamente autorizados, encontrada em posse de seringas, agulhas e/ou substâncias proibidas é considerada em contravenção do presente regulamento, sendo sujeita a penalização e o(s) cavalo(s) ao qual estiver relacionado deverá ser sujeito a Controlo Anti-Doping.

Os Médicos Veterinários Oficiais (aqueles que desempenham funções oficiais em serviço ou delegação da **LPTG**), estão autorizados por força destas normas, a confiscar agulhas, seringas ou substâncias proibidas, devendo comunicar tal facto à Comissão Técnica (CT).

5. MÉTODO PARA RECOLHA DE AMOSTRAS PARA PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS:

5.1 É credenciado um Médico Veterinário como Coordenador / Executor Oficial do Programa de Controlo de Medicação, sendo este responsável pela constituição e treino das Equipas de Controlo de Medicação, efectivas ou substitutas.

5.2 A identificação dos cavalos nas provas da LPTG, deverá ser efectuada de acordo com o definido no ponto nº3 deste documento (IDENTIFICAÇÃO DOS CAVALOS).

5.3. A selecção dos cavalos a serem testados, por Escolha Aleatória deverá ser definida entre os membros da CT e o Médico Veterinário Oficial Da Prova, se presente e o Médico-Veterinário Oficial de Teste, devendo no entanto, ser atendidas as limitações



físicas e práticas que só o Médico Veterinário de Teste será conhecedor (i.e. p/ex. o nº de cavalos a testar e o espaçamento temporal, etc.). No final o Médico-Veterinário de Teste comunicará ao Director de Corridas o resumo dos cavalos testados.

Ainda que a responsabilidade, seja do Director de Corridas como responsável máximo da prova, deverá a ESCOLHA ALEATÓRIA dos cavalos ser executada sem formalismos. Não se tratando de um sorteio, poderão determinados cavalos especificamente ser testados.

6. ALTURA DE COLHEITA DAS AMOSTRAS

A altura de colheita das amostras fica à discrição do Médico-Veterinário de Teste, sendo o mais cedo que seja prático, até 2 horas após a entrega dos prémios, após a última prova.

7. PROCEDIMENTOS FACE À COLHEITA DE AMOSTRAS

Após a selecção do cavalo a ser testado, o Médico – Veterinário de Teste ou um seu auxiliar / delegado, informa e notifica formalmente a Pessoa Responsável, ou um seu representante, que o seu cavalo foi seleccionado para ser testado no programa de Controlo Anti-Doping. A partir desse momento a Pessoa Responsável é cometida a supervisão do seu cavalo, devendo colaborar no processo de recolha das amostras, conforme lhe for solicitado pelos membros da Equipa de Controlo Anti-Doping. Um dos membros desta Equipa acompanhará o cavalo à box onde será efectuada a recolha das amostras, com o equipamento adquirido e fornecido pela LPTG, aprovado e de acordo com as exigências da LPTG.



7.1. A recusa, ou obstrução a submeter um cavalo ao Controlo Anti-Doping deverá de imediato ser comunicada à Comissão Técnica, na sequência do que esta desqualificará o Cavalo e Quadra em Questão. O assunto será relatado à Comissão Técnica.

7.2. Todo o processo de recolhas de amostras, deverá ser supervisionado pelo Médico-Veterinário de Teste, devendo a CT providenciar 1 ou 2 pessoas, familiarizadas com o maneio de cavalos, afim de ajudarem o Médico-Veterinário de Teste sempre que solicitados.

A Pessoa Responsável tem o direito de testemunhar todo o processo, no entanto se após ser informado da selecção do cavalo, decidir não estar presente, tal será entendido como concordância com todo o processo.

O Médico Veterinário de Teste e a Pessoa Responsável (ou um seu representante) deverão assinar a "Papeleta de Controlo de Medicação"

O Médico-Veterinário é o responsável pela não contaminação da amostra. Ao assinar, a Pessoa Responsável (ou um seu representante) aceita a validade do material recolhido para análise e demonstra a sua concordância com todo o procedimento, ou pelo contrário rejeita o processo apresentando para isso as razões que presumir pertinentes.

A recusa em assinar, será interpretada e tratada da mesma forma que a recusa em deixar o cavalo ser submetido a Controlo Anti-Doping.

O registo da recolha de material para análise, deverá ser assente nos documentos do cavalo (Passaporte, Doc. Nac. de ID ou outro).

8. ENVIO DAS AMOSTRAS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES

O Médico-Veterinário de Teste é o responsável pelo envio das amostras, para o Laboratório escolhido pela LPTG, de entre os reconhecidos pelas Entidades Europeias de Corridas de Galope e Trote.

9. PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Serão efectuados de acordo com as exigências analíticas da LPTG e consoante os protocolos laboratoriais em uso.



10. RESULTADOS DAS ANÁLISES

O resultado da amostra A, será de imediato comunicado pelo laboratório, por escrito à LPTG e ao Coordenador do programa de Controlo Anti-Doping em correio confidencial.

Quando um resultado é positivo o procedimento, com carácter confidencial é o seguinte:

a) A pessoa responsável é avisada por carta registada com aviso de recepção, data a partir da qual dispõe de um período de 10 dias úteis para, se assim o entender, requerer uma contra-análise suportando o próprio as custas deste processo analítico confirmatório;

b) Se vencido o prazo dos 10 dias úteis, ou se a Pessoa Responsável declinar da contra-análise, ou ainda quando recebido o **Resultado Confirmatório Positivo** da contra-análise, o processo (incluindo a folha do resultado oficial do Laboratório) transita imediatamente para acção pela Comissão Técnica que passa a ter responsabilidade única no processo.

c) O processo de consulta efectua-se através de **Inquérito Farmacológico Padrão**, enviando fotocópia ou original do resultado laboratorial (do mesmo **nunca consta nem a identificação do cavalo nem do jóquei**), omitindo quaisquer referências às identidades de cavalo e Pessoa Responsável, podendo no entanto reproduzir extractos relevantes de alegações que porventura tenham sido oficialmente produzidas, em fase de instrução do processo;

11. CUSTOS DO PROCESSO DE CONTROLO DE MEDICAÇÃO

Os custos do processo de Controlo de Medicação serão suportados pela LPTG, no que respeita a Honorários do Médico-Veterinário de Teste, eventuais Técnicos Auxiliares, transporte / deslocações da Equipa de Teste, transporte / envio das amostras para o Laboratório por "serviço expresso", custos das análises (amostra A).

À Pessoa Responsável cabem os custos do processo de contra-análise (amostra B) e sempre outros custos adicionais, nomeadamente despesas com Analistas, Peritos e outros que eventualmente venha a solicitar de sua iniciativa.



12. Todas as situações não previstas neste Regulamento, serão tratadas de acordo com o Regulamento Geral de Provas da LPTG ou analisadas no espírito daqueles e sempre a bem do desporto e do bem-estar dos cavalos.

13. SANÇÕES

13.1 O cavalo no qual foi detectado um Produto Interdito deverá ser automaticamente, assim como o seu Jockey, desclassificado da prova em questão.

As classificações são ajustadas, devendo todos os prémios ser devolvidos à Comissão Organizadora. (procedimento administrativo).

13.2 A detecção de um produto Interdito presume uma tentativa deliberada da Pessoa Responsável de alterar as performances do cavalo e implica uma suspensão da Pessoa Responsável que pode ir de 3 a 24 meses e uma multa de valor equivalente a 500 € a 6.000 €.

13.3 Se a Pessoa Responsável provar que não se trata de uma tentativa deliberada para alterar as performances do cavalo, ou que se trata do resultado de um tratamento legítimo do cavalo, a pena deverá ser uma multa até ao montante máximo do valor equivalente a 3.000 € e pode igualmente ser aplicada uma suspensão de 1 a 3 meses.

A LPTG reserva-se o direito de divulgar da maneira que entender, de forma a informar e a dissuadir, os resultados individuais confirmados, e as estatísticas colectivas do Programa de Controlo Anti-Doping.